



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1692

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Errata</b> .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1692

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 7.875, DE 12 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.490, de 30 de agosto de 2024;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 405.052,13 (quatrocentos e cinco mil e cinquenta e dois reais e treze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
107	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95	100.146	10.000,00
179	02.04.01.08.244.0040.2049.3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	95	500.005	50.000,00
518	02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	100.1010	155.052,13
50	02.01.03.04.062.0008.2007.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	5.000,00
591	02.09.01.04.125.0107.2276.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3	400.002	100.000,00
588	02.09.01.04.125.0107.2276.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3	400.002	5.000,00
600	02.09.02.06.181.0108.2153.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	80.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>405.052,13</b>

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 405.052,13 (quatrocentos e cinco mil e cinquenta e dois reais e treze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
106	02.02.03.13.392.0117.2252.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	95	100.146	10.000,00
177	02.04.01.08.244.0040.2049.3.1.90.11	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95	500.005	50.000,00

516	02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	72.197,84
517	02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	82.854,29
46	02.01.03.04.062.0008.2007.3.1.90.11	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	110.000	5.000,00
590	02.09.01.04.125.0107.2276.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3	400.002	5.000,00
589	02.09.01.04.125.0107.2276.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3	400.002	100.000,00
599	02.09.02.06.181.0108.2153.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	80.000,00
<b>Total (R\$)</b>					<b>405.052,13</b>

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

São José do Rio Pardo, 12 de maio de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

### DECRETO Nº 7.898, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.490, de 30 de agosto de 2024;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 1.177.632,57 (um milhão, cento e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
272	02.05.02.12.122.0061.2071.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	200.006	9.098,26
119	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	28.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1692

Página 3 de 5

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)	Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
74	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	13.000,00	612	02.09.03.06.181.0109.2154.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.000	15.000,00
284	02.05.02.12.361.0062.2073.3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	220.000	200.000,00	147	02.03.01.11.331.0018.2022.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.001	4.200,00
148	02.03.01.11.331.0018.2022.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	100.001	5.000,00	574	02.08.04.04.122.0088.2274.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	110.000	50.000,00
39	02.01.01.04.122.0005.2256.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	1.500,00	571	02.08.04.04.122.0088.2274.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	100.000,00
611	02.09.03.06.181.0109.2154.3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	15.000,00	573	02.08.04.04.122.0088.2274.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	110.000	50.000,00
148	02.03.01.11.331.0018.2022.3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1	100.001	4.200,00	704	06.01.01.04.122.0118.2170.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4	110.000	14.000,00
569	02.08.04.04.122.0088.2274.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	200.000,00	118	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.140	600.000,00
703	06.01.01.04.122.0118.2170.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4	110.000	14.000,00	189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	500.034	21.914,31
118	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	600.000,00	705	06.01.01.04.122.0118.2170.3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	110.000	65.920,00
189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	500.025	180,21	<b>Total (R\$) 1.177.632,57</b>					
189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	500.005	34,36						
189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	312.004	207,98						
189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	312.003	538,42						
189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	312.005	367,04						
189	02.04.01.08.244.0040.2049.3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95	500.059	20.586,30						
705	06.01.01.04.122.0118.2170.3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4	110.000	65.920,00						
<b>Total (R\$) 1.177.632,57</b>											

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R\$ 1.177.632,57 (um milhão, cento e setenta e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R\$)
269	02.05.02.12.122.0061.2071.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	200.006	9.098,26
72	02.02.01.23.695.0011.2012.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.000	13.000,00
117	02.03.01.04.122.0013.2015.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.000	28.000,00
280	02.05.02.12.361.0062.2073.3.1.90.11	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	220.000	200.000,00
147	02.03.01.11.331.0018.2022.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.001	5.000,00
32	02.01.01.04.122.0005.2256.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	110.000	1.500,00

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2025.

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.766, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar em substituição de férias de Conselheiro.*

**O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e**

**Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90;**

**Considerando Processo Seletivo para Membro Suplente do Conselho Tutelar;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **DANIELA CAFOLA** como membro suplente do Conselho Tutelar, em substituição de férias do Conselheiro Tutelar Marcio Calsoni, no período de 12 de novembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1692

Página 4 de 5

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Errata

#### ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 7.963, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 1691, de 10 de novembro de 2025, apresentou erro material, em seu artigo 5º, inciso II **onde se lê: "6", o correto é: "16"**.

Desta forma, o republicamos na sua integridade, retificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original.

#### **DECRETO Nº 7.963, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévias, ordenadas e planejadas, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Municipal, no que couber, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, sem prejuízos do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle e fiscalização.

**Art. 2º** Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos ou instrumentos congêneres com execução prevista para até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** As despesas de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

**Art. 3º** A data limite para aquisições de compra de bens e serviços ou reservas de dotações orçamentárias, bem como para emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2025 é 28 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no *caput* os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, os empenhos relativos a recursos vinculados, a pessoal e encargos e serviço da

dívida, que poderão ser emitidos até o encerramento do exercício, bem como os casos excepcionais, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 4º** As secretarias municipais deverão avaliar os saldos dos empenhos estimativos, à luz da efetiva execução da despesa em 2025, com intuito de solicitar à Secretaria Municipal de Gestão Pública, até o dia 28 novembro de 2025, a respectiva complementação ou anulação parcial de empenho.

**Parágrafo único.** Caso a solicitação a que se refere o *caput* não seja realizada até o dia 28 novembro de 2025, a Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá realizar os ajustes nos saldos dos empenhos não avaliados, ficando a seu critério a anulação ou não.

**Art. 5º** A data limite para a entrega de documentos fiscais, no Núcleo de Contabilidade, para liquidação dos empenhos de despesas da Prefeitura Municipal será:

**I** - até 09 de dezembro de 2025, para qualquer despesa executada até a competência novembro/2025; e

**II** - até 16 de dezembro de 2025 para a competência dezembro/2025.

**§1º** Os documentos fiscais que na data de 16 de dezembro de 2025 ainda não tiverem sido entregues ao Núcleo de Contabilidade e os que forem emitidos após essa data deverão permanecer nas respectivas secretarias para entrega até 08 de janeiro de 2026.

**§2º** Os documentos fiscais de despesas de competência dezembro/2025 relativas a convênios e as que devam ser liquidadas obrigatoriamente dentro do exercício corrente poderão ser entregues até o encerramento do exercício.

**Art. 6º** As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento ou de liquidação serão inscritas, respectivamente, como restos a pagar processados ou não processados pelas unidades de Contabilidade de cada órgão municipal.

**Art. 7º** Na data de 31 de março de 2026 serão cancelados os saldos de empenhos inscritos em restos a pagar não processados que ainda estiverem nesta situação, exceto se as Secretarias Municipais apresentarem justificativa suficiente para mantê-los em aberto.

**Art. 8º** Até a competência dezembro/2025, as unidades de contabilidade da administração direta e indireta deverão, obrigatoriamente, conferir os saldos das contas do ativo e do passivo, e efetuar os ajustes em conformidade com a documentação que deu suporte ao lançamento, com atenção especial aos saldos de disponibilidade financeira, depósitos, consignações, retenções, dívida ativa, patrimônio, almoxarifado e dívida fundada.

**Art. 9º** Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 8º deste Decreto e de levantamento do Balanço Geral, deverão ser encaminhados até 15 de janeiro de 2026 às unidades de contabilidade do órgão os seguintes documentos pelos setores responsáveis:

**I**- Setor responsável pelo controle de patrimônio:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1692

Página 5 de 5

relação de bens patrimoniais contendo a relação de bens móveis e bens imóveis com posição física e financeira em 31 de dezembro de 2025, bem como o saldo de depreciação acumulada;

**II-** Setor responsável pelo controle de almoxarifado: balancete de fechamento do almoxarifado contendo o estoque inicial em 1º de janeiro de 2025, a movimentação de entradas e saídas e a posição final em 31 de dezembro de 2025;

**III-** Setor responsável pela dívida ativa: demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária discriminando o saldo inicial em 1º de janeiro de 2025, as inscrições, baixas por pagamento, baixas por cancelamento e saldo final inscrito em 31 de dezembro de 2025, por tipo de tributo quando se tratar de dívida ativa tributária. Caso o saldo inicial seja divergente daquele apresentado no exercício anterior (saldo em 31 de dezembro de 2024), deverão ser apresentados esclarecimentos;

**IV-** Setor responsável pelo controle de saldos financeiros (Núcleo de Tesouraria): Extratos bancários de todas as contas bancárias (contas de movimentos e de aplicações), com referência dezembro/2025, comumente disponibilizados na ocasião da conciliação bancária mensal, e boletim de bancos conciliados;

**V-** Setor responsável pelo controle de contratos e convênios: relação de contratos por número e CPF/CNPJ do fornecedor com saldo a executar em 31 de dezembro de 2025;

**VI-** Setor responsável pelo processamento da folha de pagamento: relatório da provisão de férias e 13º salário a pagar em 31 de dezembro de 2025;

**VII-** Outras informações não especificadas, mas que sejam imprescindíveis para o encerramento do exercício, mediante prévia solicitação da unidade de Contabilidade do órgão.

**Art. 10.** A consolidação dos dados para elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se dará com base nas informações inseridas no SIAFIC e as validadas no sistema Audeps, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** Os órgãos do Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão tomar as medidas que garantam a validação dos dados contábeis no sistema Audeps nos prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos prazos estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 10 de novembro de 2025.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**